

PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA PARA ACIONISTAS DA



ENERGISA S.A.

CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06

Companhia Aberta - CVM nº 01525-3

Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36770-901, Cataguases, MG

Código ISIN das Ações Ordinárias nº BRENGIACNORO

Código ISIN das Ações Preferenciais nº BRENGIACNPR7

Código de Negociação das Ações Ordinárias na B3: "ENGI3"

Código de Negociação das Ações Preferenciais na B3: "ENGI4"

Nº

Pedido de subscrição da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido) para os atuais acionistas da Companhia ("Acionistas" e "Pedido de Subscrição Prioritária", respectivamente) relativo à oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias ("Ações Ordinárias") e ações preferenciais ("Ações Preferenciais" e, em conjunto com as Ações Ordinárias, as "Ações") de emissão da **Energisa S.A.** ("Companhia"), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ("Resolução CVM 160"), totalizando um montante de, no mínimo, inicialmente, R\$2.002.704.980,00 ("Oferta").

A Oferta compreenderá a distribuição primária de, inicialmente, 78.732.472 Ações Ordinárias e 121.538.026 Ações Preferenciais, observado o procedimento da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido). As Ações subscritas no âmbito da Oferta serão automaticamente convertidas em certificados de depósito de ações de emissão da Companhia ("Units"), na proporção de 1 (uma) Ação Ordinária e 4 (quatro) Ações Preferenciais subscritas, conforme procedimento de Conversão Automática (definido abaixo), de forma que as Ações objeto da Oferta corresponderão, inicialmente, a até 28.900.224 Units.

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("Bank of America"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do BTG Pactual Investment Banking Ltda. ("BTG Pactual"), do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi"), do Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e do Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo ("Scotiabank" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Citi, o J.P. Morgan e o Santander, os "Coordenadores da Oferta") nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da Energisa S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do "Código de Ofertas Públicas" atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA" e "Código ANBIMA", respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis; e contará com esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo BofA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Santander US Capital Markets LLC e pelo Scotia Capital (USA) Inc. (em conjunto, os "Agentes de Colocação

Internacional”), nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), sendo (a) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Rule 144A do Securities Act de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, para investidores que sejam pessoas não residentes no Brasil ou nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores (referidos nas alíneas (a) e (b) acima) invistam no Brasil, de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“Banco Central”) e pela CVM (“Investidores Estrangeiros”).

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais da Energisa S.A. (“Anúncio de Início”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada na Oferta poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 25% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 19.683.118 Ações Ordinárias e 30.384.507 Ações Preferenciais (correspondentes a até 7.225.057 Units), nas mesmas condições e pelo mesmo Preço por Ação (conforme definido abaixo) inicialmente ofertados (“Ações Adicionais”), as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação.

As Ações subscritas no âmbito da Oferta serão automaticamente convertidas em Units, na proporção de 1 (uma) Ação Ordinária e 4 (quatro) Ações Preferenciais subscritas para cada Unit (“Conversão Automática”), observado que referida Conversão Automática aplicar-se-á exclusivamente às Ações (incluindo as Ações Adicionais) subscritas no âmbito da Oferta, ou seja, não poderão incluir ações ordinárias e ações preferenciais detidas pelos Acionistas antes da Oferta. Em razão da Conversão Automática, o Acionista receberá as respectivas Ações bloqueadas para movimentação na Central Depositária gerida pela B3, sendo suas respectivas Units (e, se for o caso, o eventual saldo de Ações que não obedeça a proporção necessária à formação das Units) entregues até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia útil seguinte à Data de Liquidação. Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependa da entrega de Ações ou Units emitidas no âmbito da Oferta durante o período em que as Ações estiverem bloqueadas, o investidor poderá ser negativamente afetado.

O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”) e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (“Procedimento de Bookbuilding”).

A fixação do Preço por Ação, terá como parâmetro: (i) a cotação das units de emissão da Companhia (“Units”) na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Unit, coletadas junto a Investidores Profissionais. Considerando que cada Unit é formada por 1 (uma) Ação Ordinária e 4 (quatro) Ações Preferenciais de emissão da Companhia, o Preço por Ação terá como parâmetro 1/5 (um quinto) do preço por Unit. O Preço por Ação será indicativo do preço que prevalecerá no mercado secundário após a Oferta.

Os acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160, será concedido direito de prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações (“Direito de Prioridade”). Portanto, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: **(a)** ao final do dia 18 de janeiro de 2024, após o fechamento do mercado (“Primeira Data de Corte”),

(i) na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”), e (ii) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (“Escriturador”); e (b) ao final do dia 25 de janeiro de 2024, após o fechamento do mercado (“Segunda Data de Corte”), (i) na Central Depositária, e (ii) no Escriturador. Farão jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados acionistas na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas respectivas participações acionárias no total do capital social da Companhia (“Acionistas”), calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte, observado o disposto no item *Procedimento da Oferta Prioritária* do Fato Relevante divulgado pela Companhia em 20 de janeiro de 2024 (“Fato Relevante” e “Oferta Prioritária”, respectivamente). **Não será permitido aos Acionistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direitos de Prioridade a outros acionistas, total ou parcialmente.**

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações remanescentes serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, sendo certo que não serão admitidas para tais Investidores Profissionais reservas antecipadas.

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações será destinada prioritariamente aos Acionistas da Companhia que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de pedido de subscrição prioritária, junto a um único agente de custódia durante o período compreendido entre 22 de janeiro de 2024, inclusive, e 26 de janeiro de 2024, inclusive (“Período de Subscrição Prioritária” e “Pedido de Subscrição Prioritária”, respectivamente).

Serão considerados Acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os acionistas que forem titulares de ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia (diretamente ou subjacentes às Units por ele detidas): (a) ao final do dia 18 de janeiro de 2024, após o fechamento do mercado (Primeira Data de Corte), conforme posição de custódia: (1) na Central Depositária de Ativos da B3 (Central Depositária); e (2) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (Instituição Escrituradora e Acionistas, respectivamente); e (b) ao final do dia 25 de janeiro de 2024, após o fechamento do mercado (Segunda Data de Corte), conforme posição de custódia: (1) na Central Depositária; e (2) na Instituição Escrituradora, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) e desde que permaneçam titulares das ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme o caso, na Segunda Data de Corte.

O direito de prioridade é destinado aos acionistas, sendo que seus respectivos limites de subscrição proporcional serão calculados de acordo com a participação de cada Acionista no capital social total da Companhia ao final da Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

Cada Acionista terá o direito de subscrever (a) considerando a colocação da totalidade das Ações, mas sem considerar a colocação das Ações Adicionais, no mínimo, (a.i) até 9,8398% de Ação Ordinária para cada ação ordinária de emissão da companhia de sua titularidade (sejam ações ordinárias detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às Units por ele detidas) na Segunda Data de Corte; e (a. ii) até 9,8398% de Ação Preferencial para cada ação preferencial de emissão da companhia de sua titularidade (sejam ações preferenciais detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às Units por ele detidas) na Segunda Data de Corte; ou (b) considerando a colocação da totalidade das Ações e a colocação da totalidade das Ações Adicionais, no máximo, (b.i) até 12,2997% de Ação Ordinária para cada ação ordinária de emissão da companhia de sua titularidade (sejam ações ordinárias detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às Units por ele detidas) na Segunda Data de Corte; e (b.ii) até 12,2997% de Ação Preferencial para cada ação preferencial de emissão da companhia de sua titularidade (sejam ações preferenciais detidas diretamente pelo Acionista ou subjacentes às Units por ele detidas) na Segunda Data de Corte (“Limite de Subscrição Proporcional”). Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será determinado considerando-se o número inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de ações ordinárias e preferenciais.

Tendo em vista a Conversão Automática, o Acionista poderá solicitar em seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, desde que feito junto a um único Agente de Custódia e uma única conta de custódia (tanto para ações ordinárias quanto para ações preferenciais), que as Ações subscritas não sejam objeto da Conversão Automática.

Adicionalmente, nos termos do Artigo 44 do Estatuto Social, os Acionistas que tiverem realizado a subscrição e integralização de Ações no âmbito da Oferta Prioritária e que tiverem indicado em seu Pedido de Subscrição Prioritária que as Ações subscritas não estarão sujeitas à Conversão Automática) poderão, no prazo de 4 (quatro) dias corridos, contados da Data de Liquidação (“Prazo para Solicitação de Conversão”), solicitar a conversão das Ações Ordinárias em Ações Preferenciais e/ou das Ações Preferenciais em Ações Ordinárias, para fins de formação das Units. Durante o Prazo para Solicitação de Conversão, apenas estarão aptos à conversão lotes de ações ordinárias e/ou lotes de ações preferenciais, formados conforme o Artigo 44 do Estatuto Social, que sejam efetivamente de titularidade do Acionista solicitante no último dia do Prazo para Solicitação de Conversão. Durante o Prazo para Solicitação de Conversão, não será possível realizar a transferência (devolução) de Units, ficando suspensa, portanto, a possibilidade de cancelamento de Units e entrega das respectivas ações depositadas nesse período, em conformidade com o artigo 42, §2º, do Estatuto Social. Os procedimentos e demais termos e condições para a conversão ora tratada serão divulgados oportunamente pela Companhia por meio de Fato Relevante.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há valor mínimo de investimento aos Acionistas, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Subscrição Prioritária deverão estabelecer a quantidade de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, conforme o caso, a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, e poderão estabelecer um preço máximo por Ação Ordinária e Ação Preferencial, conforme o caso, como condição para sua participação na Oferta.

Os Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificar que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante uma instituição com autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitadas para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 (“Agente de Custódia”) pelo qual desejarem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto a um dos Agentes de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente de sua participação da Oferta Prioritária, estabelecidos no Fato Relevante.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição

Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e no Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

A Gipar S.A. (“Acionista Controlador”) manifestou, por meio do envio de carta de compromisso de investimento à Companhia, sua intenção em subscrever a totalidade das Ações correspondentes ao seu Limite de Subscrição Proporcional no âmbito da Oferta Prioritária (considerando as Ações Adicionais). Adicionalmente, caso, após a Oferta Prioritária, a proporção entre Ações Ordinárias e Ações Preferenciais remanescentes não corresponda à proporção de 1 (uma) Ação Ordinária para 4 (quatro) Ações Preferenciais (que representa a proporção necessária para formação das Units), o Acionista Controlador se comprometeu a subscrever a quantidade mínima de Ações necessária para que a proporção das Ações remanescentes destinadas à Oferta Institucional corresponda à proporção necessária para formação das Units.

A subscrição pelo Acionista Controlador será realizada pelo Preço por Ação definido no Procedimento de Bookbuilding.

O Acionista Controlador poderá subscrever eventual saldo de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais não subscrito após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* como forma de viabilizar a formação das Units, sem, contudo, participar do Procedimento de *Bookbuilding* e da fixação do Preço por Ação.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações inicialmente ofertadas por parte dos Investidores Profissionais e/ou dos Acionistas até a data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento dos Investidores Profissionais e/ou Pedidos de Subscrição Prioritária dos Acionistas automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Profissionais e/ou pelos Acionistas deverão ser integralmente devolvidos pelo respectivo Coordenador, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta,

a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

A Companhia informou que contratou a BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Formador de Mercado") como formador de mercado, por meio da celebração do "*Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado*", celebrado entre a Companhia e o Formador de Mercado, em 1º de setembro de 2022, tendo por objeto exercício da atividade de formador de mercado (*market maker*) das Ações, com a finalidade de fomentar a liquidez das Ações no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Ações, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento CETIP UTVM.

A OFERTA FOI PROTOCOLADA PERANTE A CVM PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO AUTOMÁTICO EM 20 DE JANEIRO DE 2024, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, SENDO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE AOS ACIONISTAS, NO CONTEXTO DA OFERTA PRIORITÁRIA, E AOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NO CONTEXTO DA OFERTA INSTITUCIONAL. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, NA GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO (CONFORME DEFINIDO NO FATO RELEVANTE), A OFERTA SERÁ OBJETO DE REGISTRO NA ANBIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, INCISO I, DO CÓDIGO ANBIMA.

EM 23 DE JANEIRO DE 2023, FOI DIVULGADO COMUNICADO AO MERCADO E FATO RELEVANTE SOBRE ALTERAÇÕES NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA ("FATO RELEVANTE DE 23 DE JANEIRO DE 2024" E "MODIFICAÇÃO DA OFERTA", RESPECTIVAMENTE). TODOS OS ACIONISTAS QUE ADERIREM À OFERTA A PARTIR DE 23 DE JANEIRO DE 2024 DEVEM ESTAR CIENTES DA MODIFICAÇÃO DA OFERTA, DEVENDO CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO COMUNICADO AO MERCADO E DO FATO RELEVANTE DE 23 DE JANEIRO DE 2024 NA SUA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

Este Pedido de Subscrição Prioritária não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta e/ou de venda das Ações nos Estados Unidos, e a Companhia não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos. O direito de participar da Oferta e/ou as Ações não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Este Pedido de Subscrição Prioritária poderá ser realizado exclusivamente pelos Acionistas, assim evidenciados na Primeira Data de Corte, no âmbito da Oferta Prioritária.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Subscrição Prioritária, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante.

O Fato Relevante, o Fato Relevante de 23 de Janeiro de 2024 e o Formulário de Referência da Companhia ("Formulário de Referência") contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Subscrição Prioritária, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre: (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) as características das Ações; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **LEIA O FATO RELEVANTE, O FATO RELEVANTE DE 23 DE JANEIRO DE 2024 E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, CONSTANTES DO FATO RELEVANTE, BEM COMO OS ITENS "4. FATORES DE RISCO", "1. ATIVIDADES DO EMISSOR", "12.**

CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS” CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR (ACIONISTA)

N. Nome Social		Completo/Razão		2. Nome do Cônjuge		3. CPF/CNPJ			
4. Estado Civil				5. Sexo		6. Data de Nascimento/Constituição			
7. Profissão		8. Nacionalidade		9. Documento de Identidade		10. Órgão Emissor			
11. Endereço (Rua/Avenida)		12. Número		13. Complemento		14. Bairro			
15. Cidade		16. Estado		17. CEP		18. E-mail		19. Telefone/Fax	
20. Nome do representante legal (se houver)									
21. Documento de Identidade		22. Órgão Emissor		23. CPF		24. Telefone/Fax			

QUANTIDADE DA RESERVA

25.

(a) Quantidade de Ações Ordinárias a ser subscrita no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais): _____.

(b) Quantidade de Ações Preferenciais a ser subscrita no âmbito da Oferta (considerando as Ações Adicionais): _____.

ATENÇÃO: PARA FORMAÇÃO DE UNITS, NO ÂMBITO DA CONVERSÃO AUTOMÁTICA, SEM QUE RESTE EVENTUAL SALDO DE AÇÕES QUE NÃO OBEDEÇA À PROPORÇÃO NECESSÁRIA À FORMAÇÃO DAS UNITS, A QUANTIDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS DEVE SER QUATRO VEZES SUPERIOR À QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS.

26. () Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação Ordinária ou Preferencial de R\$_____.

27. () Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação Ordinária ou Preferencial.

O silêncio do SUBSCRITOR em assinalar uma das opções previstas nos itens 26 ou 27 acima importará na presunção de seu interesse em não condicionar sua subscrição a um preço máximo por Ação.

28. () O SUBSCRITOR declara:

(i) que é Acionista da Companhia, conforme posição de custódia na Central Depositária ou no Escriturador, na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar sua participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de seu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária ao final da Segunda Data de Corte;

(ii) estar ciente dos mecanismos para a apresentação deste Pedido de Subscrição Prioritária, conforme descritos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante, inclusive com os procedimentos internos de seu Agente de Custódia;

(iii) estar ciente de que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta;

(iv) ter conhecimento de que lhe será assegurada a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais) em quantidade equivalente à respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte;

(vi) estar ciente de que nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021 (“Resolução CVM 27”), o Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição;

(viii) estar ciente que, em razão da Conversão Automática, receberá as respectivas Ações bloqueadas para movimentação na Central Depositária gerida pela B3, sendo suas respectivas Units (e, se for o caso, o eventual saldo de Ações que não obedeça a proporção necessária à formação das Units) entregues até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia útil seguinte à Data de Liquidação; e

(ix) estar ciente de que a Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.

CONVERSÃO AUTOMÁTICA

29. () Desejo que as Ações subscritas **NÃO** sejam objeto de Conversão Automática

FORMAS DE PAGAMENTO

30. Não há necessidade de Depósito do valor do investimento no ato da reserva

31. [] Débito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
32. [] DOC/TED em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
33. [] Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO

34. [] Crédito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
35. [] Crédito em Conta de Investimento	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta de investimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Subscrição Prioritária, a Companhia, devidamente representada pelo AGENTE DE CUSTÓDIA identificado no campo 37 abaixo, obriga-se a entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, limitado ao montante indicado no campo 25, conforme o caso.

2. As Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia, conforme o caso, nos termos previstos no Estatuto Social e na Lei das S.A., conforme vigentes nesta data.

3. O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("Procedimento de Bookbuilding"). A fixação do Preço por Ação terá como parâmetro: (i) a cotação dos certificados de depósito de ações de emissão da Companhia ("Units") na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Unit, coletadas junto a Investidores Profissionais. Considerando que cada Unit é formada por 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, o Preço por Ação será correspondente a 1/5 (um quinto) do preço por Unit. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta.**

3.1. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das S.A., na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento nas Units (e, conseqüentemente, nas Ações) e a cotação das Units na B3, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos atuais Acionistas.

3.2. Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta.

3.3. **Os Acionistas que venham a participar da Oferta Prioritária, e que não venham a participar da Oferta Institucional, não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

4. Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160 e exceto conforme disposto nos parágrafos 1º, inciso III, e 3º, do referido artigo, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.

4.1. **A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.**

5. Caso: (i) o SUBSCRITOR tenha optado por estipular o preço máximo por Ação no campo 26 deste Pedido de Subscrição Prioritária como condição de eficácia deste Pedido de Subscrição Prioritária; e (ii) o respectivo Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR, este Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo

AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 8 abaixo, os valores depositados serão integralmente devolvidos sem juros, correção monetária sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do cancelamento deste Pedido de Subscrição Prioritária, na conta indicada nos campos 34 ou 35 acima, sendo certo que, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos Acionistas.

6. Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Os Acionistas que desejarem subscrever Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.

7. A quantidade de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais a ser subscrita, considerando a Data de Liquidação e o Preço por Ação serão informados ao SUBSCRITOR até as 16h00 (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação (conforme definido no Fato Relevante) pelo AGENTE DE CUSTÓDIA junto ao qual tiver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar da quantidade de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais indicada no campo 25 deste Pedido de Subscrição Prioritária. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária de SUBSCRITORES até o Limite de Subscrição Proporcional de cada SUBSCRITOR.

8. Salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA, cada SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA ao SUBSCRITOR (conforme procedimento mencionado no Cláusula 7 acima), pagamento este a ser feito ao AGENTE DE CUSTÓDIA com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10h00 (horário de Brasília) do 2º (segundo) Dia Útil contado da data de divulgação do Comunicado de Preço por Ação ("Data de Liquidação"). Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR, por este ato, autoriza o AGENTE DE CUSTÓDIA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 31 acima.

9. O Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, por meio da B3, após as 16h00 (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada SUBSCRITOR que com ele tenha feito este Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Ações Ordinárias e/ou Ações preferenciais, a quantidade de Ações informada ao Acionista nos termos do item acima. Caso a relação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de Ações.

9.1. Caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA.

9.2. **Recomenda-se aos SUBSCRITORES que desejarem participar da Oferta Prioritária, que entrem em contato com o AGENTE DE CUSTÓDIA de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (a) verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (b) verificar a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (c) obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada AGENTE DE CUSTÓDIA, bem como os procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e no Fato Relevante; e, se for o caso, (d) atualizar e/ou efetuar o cadastro naquele AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso as units, ações ordinárias e/ou ações preferenciais da Companhia e de titularidade dos SUBSCRITORES estejam custodiadas no**

Escriturador, recomenda-se a tais SUBSCRITORES que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos no Fato Relevante.

10. O AGENTE DE CUSTÓDIA que venha a atender este Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, realizar um depósito de garantia para se habilitar na Oferta Prioritária (“Depósito de Garantia”), depositando as garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado.

10.1. Na eventualidade de um determinado AGENTE DE CUSTÓDIA não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo SUBSCRITOR que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal AGENTE DE CUSTÓDIA.

10.2. Na eventualidade de um determinado AGENTE DE CUSTÓDIA realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo SUBSCRITOR cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia.

10.3. Nas hipóteses previstas no Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas na Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, o SUBSCRITOR que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) terá os valores eventualmente depositados integralmente devolvidos pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA, sem juros, correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária.

11. Caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressão legal ou regulamentar todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo SUBSCRITOR o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 8 acima, os valores depositados serão devolvidos pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos SUBSCRITORES.

12. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, de qualquer das obrigações previstas neste Pedido de Subscrição Prioritária, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, especialmente as normas referentes ao período de silêncio e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o AGENTE DE CUSTÓDIA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Prioritária, sendo canceladas todas os Pedidos de Subscrição Prioritária, conforme o caso, que tenha recebido e o AGENTE DE CUSTÓDIA deverá informar imediatamente ao SUBSCRITOR sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA integralmente ao SUBSCRITOR os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de máximo 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como AGENTE DE CUSTÓDIA, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados ao SUBSCRITOR que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado por força do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA.

13. O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Subscrição Prioritária perante mais de um AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outro AGENTE DE CUSTÓDIA, este Pedido de Subscrição Prioritária será cancelado.

14. O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação e desde já concorda com essa condição.

15. A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, será formalizada mediante a integralização do valor das Ações, pelo Preço por Ação e este Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o SUBSCRITOR aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos SUBSCRITORES será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

16. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Fato Relevante, do Fato Relevante de 23 de Janeiro de 2024 e do Formulário de Referência da Companhia, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-los por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **CVM**: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar “Companhias”, depois “Pesquisa de Dados”, em seguida selecionar “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”). Nesta página digitar “Energisa” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Energisa S.A.”. Ato contínuo, selecionar “Período”, indicar um período de referência e selecionar “Formulário de Referência” ou “Fato Relevante”, conforme o caso, em “Categoria”, clicar em “Consultar”) e, posteriormente, clicar em “Visualizar o Documento” ou “Download” na coluna “Ações”; (ii) **B3**: www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Energisa” no campo disponível. Em seguida acessar “Energisa S.A.”; e, posteriormente: (a) para Formulário de Referência, no campo “Relatórios Estruturados”, clicar em “Formulário de Referência”; ou (b) para Fato Relevante, no campo “Informações Relevantes, clicar em “Fato Relevante”, conforme o caso); e (iii) **Companhia**: acessar: <https://ri.energisa.com.br/> e, (neste

website, no campo “Divulgação e Resultados”, clicar em “Publicações CVM” e, em seguida, clicar em (a) “Formulário de Referência” e, então, selecionar o documento mais recente do Formulário de Referência), ou (b) “Fato Relevante”).

17. O presente Pedido de Subscrição Prioritária é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nas Cláusulas 10, 11 e 12 acima.

18. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição Prioritária, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, apondo suas assinaturas nos campos 36 e 37 abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 37 abaixo.

36. Assinatura do SUBSCRITOR ou Representante Legal:

O SUBSCRITOR declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Subscrição Prioritária; (ii) ter tido acesso ao Fato Relevante, ao Fato Relevante de 23 de Janeiro de 2024 e ao Formulário de Referência da Companhia; e (iii) ter conhecimento do inteiro teor, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Prioritária, constantes do Fato Relevante, e dos itens “4. Fatores de Risco”, “1. Atividades do Emissor”, “12. Capital Social e Valores Mobiliários” constantes do Formulário de Referência da Companhia.

Local

Data

SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL

37. Carimbo e assinatura do AGENTE DE CUSTÓDIA.

Local

Data

AGENTE DE CUSTÓDIA

38. Testemunhas

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: